



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

LEI Nº 2.782, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

“ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A RECUPERAÇÃO DE VIAS, PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS MUNICIPAIS, DANIFICADOS POR SERVIÇOS OU OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA QUE ESPECIFICA”.

A Câmara Municipal de Rio Piracicaba/MG, por seus representantes legais aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estabelece os procedimentos a serem adotados para a recuperação de vias, passeios e logradouros públicos municipais danificados por execução de obras, reparos, serviços de instalação ou manutenção de equipamentos de infraestrutura urbana.

Art. 2º- As obras, reparos ou serviços de que tratam esta Lei, a serem executados para a recuperação de vias, passeios e logradouros públicos municipais, por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, dependem de prévia autorização a ser concedida pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

§ 1º. A autorização a que se refere o caput deste artigo deverá ser solicitada à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, por meio de processo administrativo, em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis da data prevista para a execução da intervenção.

§ 2º. As obras, reparos ou serviços de caráter emergencial, ou iniciadas em finais de semana ou feriados, poderão ser executados sem a autorização de que trata este artigo, devendo o responsável pela intervenção apresentar justificativa, na Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, no prazo de até 48h (quarenta e oito horas), contados a partir do primeiro dia útil subsequente, sob pena de sofrer as penalidades dispostas no art. 7º desta Lei, e demais legislações pertinentes.

§ 3º. O disposto no § 1º deste artigo não se aplica às empresas que estão dispensadas, nos contratos firmados com o Município, de obter autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

a realização de obras, reparos ou serviços a serem executados para a reparação de vias, passeios e logradouros públicos.

Art. 3º- A empresa que estiver executando obras, reparos ou serviços em redes subterrâneas, além da sinalização devida para prevenção de acidentes, deverá afixar placa em local visível, contendo a identificação legal da empresa e o número do instrumento contratual, caso tenha celebrado contrato com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. A placa de que trata o caput deverá permanecer no local enquanto durar a execução das obras, reparos ou serviços, incluindo a limpeza da via.

Art. 4º- Executada a obra, reparo ou serviço, os responsáveis deverão recompor a via, passeios e logradouros públicos municipais, em suas condições originais, no prazo de até 72h (setenta e duas horas), contados a partir do início da intervenção ou da constatação do dano causado.

§1º. Caso a sinalização de trânsito horizontal das vias públicas seja comprometida pela execução de obras, reparos ou serviços, o responsável deverá refazer a sinalização, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da recomposição do pavimento danificado.

§ 2º. O responsável pelo reparo, deverá apresentar laudo técnico com justificativa, caso exceda o prazo de 72h (setenta e duas horas) previsto no caput do art. 4º.

§3º. A fim de mitigar possíveis danos à rede subterrânea, caberá à pessoa jurídica de direito privado, informar previamente os responsáveis pela rede, da execução da obra

§ 4º. Na hipótese de dano à rede subterrânea decorrente da execução de obras por pessoa jurídica de direito privado, caberá à responsável a integral recomposição da via, devendo adotar todas as providências necessárias, em comunicação com os responsáveis pela rede, a fim de mitigar eventuais transtornos à população.

Art. 5º- Os serviços executados em vias, passeios e logradouros públicos municipais deverão observar as normas técnicas de execução, sinalização de trânsito, recomposição de pavimento, leito, via e passeios, e demais normas pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PIRACICABA

PRAÇA CORONEL DURVAL DE BARROS, Nº 52, CENTRO CEP: 35940-000 – ESTADO MINAS GERAIS

Art. 6º- O órgão municipal competente, realizará vistorias após a execução da recuperação para atestar a conformidade do serviço.

Parágrafo único. Caso sejam constatadas irregularidades, o responsável será notificado para corrigi-las no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 7º- O descumprimento das disposições contidas nesta Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis, sujeitará o infrator a multa de 200 (duzentas) UPFs - Unidade Padrão Fiscal de Rio Piracicaba.

§ 1º. Para a aplicação e tramitação dos autos de infração, e nos casos em que esta Lei for omissa, aplicar-se-ão subsidiariamente as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.294, de 22 de fevereiro de 2016.

§ 2º. A aplicação da multa prevista nesta Lei não exime o infrator de realizar a recomposição da pavimentação danificada, em suas condições originais.

§ 3º. O infrator que não realizar a recomposição da pavimentação, após a aplicação da penalidade disposta no caput, estará sujeita a aplicação de multa diária no valor de 20 (vinte) UPFs, até que a irregularidade seja corrigida.

Art. 8º- O responsável pela execução da obra, reparo ou serviço responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município ou a terceiros em consequência da recomposição do pavimento danificado.

Art. 9º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Piracicaba/MG, 28 de fevereiro de 2025.


AUGUSTO HENRIQUE DA SILVA

Prefeito Municipal